



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉIA

CEP 37175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 735 - DE 27.07.89

CONCEDE GRATIFICAÇÕES

A Câmara Municipal de Ilhéia, por seus vereadores' decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Será atribuída gratificação de 20% (Vinte' por Cento), sobre o seu vencimento ou salário, aos professores e Es' pecialistas que exerçam funções em estabelecimento de ensino, situa' dos na Zona Rural.

ART. 2º - Será atribuída gratificação de 20% (Vinte por Cento), sobre o seu vencimento ou salário, ao professor e/ou Es' pecialista que assumirem o cargo de Inspetor Municipal.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a e- fetuar os ajustes orçamentários em decorrência da execução desta ' Lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, es- ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os 3 seus efeitos a 01 de Julho de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co- nhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam ' cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéia, aos 27 de Julho de 1989.

JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR